

第四條

(生效)

本法令於刊登之翌日起生效。

一九九一年六月三日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 96/91/M

de 3 de Junho

Tendo sido adjudicado à firma «SAS Institute Ltd.» o aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, cujos encargos se repartem por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «SAS Institute Ltd.», relativo ao aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, no valor de \$ 1 809 402,00 (um milhão, oitocentas e nove mil, quatrocentas e duas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 704 706,00
1992	\$ 368 232,00
1993	\$ 368 232,00
1994	\$ 368 232,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos aos anos seguintes serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 97/91/M

de 3 de Junho

Tendo a Yat Un Serviços de Segurança, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Por-

taria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 98/91/M

de 3 de Junho

Tendo Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por radiomicrofones;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, sita na Rua de Tomás Vieira, n.º 84, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei